

CONTRATO N.º SCGC_REQUIMTE_C002/2025

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO SELFENERGYDRIVER (LOTES)

- **LOTE 3 – GERADOR E ANALISADOR DINÂMICO DE SORÇÃO DE VAPOR DE ÁGUA**

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: REQUIMTE - REDE DE QUÍMICA E TECNOLOGIA

ENDEREÇO / SEDE:	Praça Coronel Pacheco nº 15-6º andar – 4050-453 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Estatutos da Requimte
IDENTIFICAÇÃO:	Baltazar Manuel Romão de Castro
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	505722232

SEGUNDO OUTORGANTE: PARALAB-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE LABORATORIO S.A.

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Dr. Joaquim Manuel Costa, 946 B - 4420 437 Valbom
REPRESENTADO POR:	Administrador
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	Rui Carlos Pinto Soares
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	502814926

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de ensaio e medição para o projeto Self Energy Driver da REQUIMTE - Rede de Química e Tecnologia (REQUIMTE) – Lote 3, resultante do procedimento de contratação de Concurso Público Internacional com o número SCGC_REQUIMTE_CPI_00001_2025.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Cumprimento do prazo de entrega;
 - e. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - f. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;
 - g. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com o primeiro outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Requimte e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - i. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **81.995,00 € (oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas com a entrega integral e instalação dos bens, por lote.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas em nome da REQUIMTE, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Descrição do Projeto: SelfEnergyDriver;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Praça Coronel Pacheco, n.º 15-6º andar – 4050-453 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.
9. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia a produção dos seus efeitos após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o

disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, devendo o fornecimento e instalação ocorrer no prazo máximo de 110 dias.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na cláusula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

A entrega e instalação dos bens, objeto do contrato, será efetuada nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto - Departamento de Química e Bioquímica (Edifício FC2) - 2º andar, sitas na Rua do Campo Alegre, s/n - 4169-007 Porto - Portugal, sob supervisão da equipa técnica do REQUIMTE.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

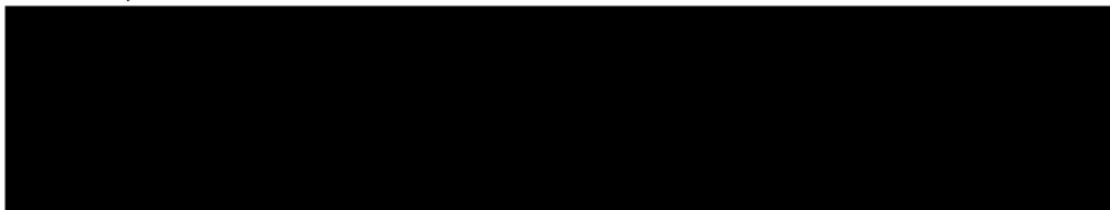
No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, com a função de acompanhar a sua execução, bem como o substituto para colmatar ausências ou impedimentos:



2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

DÉCIMA TERCEIRA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor da REQUIMTE - Rede de Química e Tecnologia em 15/04/2025.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 15/04/2025 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE

**BALTAZAR
MANUEL ROMÃO
DE CASTRO**

Digitally signed by
BALTAZAR MANUEL
ROMÃO DE CASTRO
Date: 2025.05.09
13:36:28 +01'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

**RUI CARLOS
PINTO
SOARES**

Assinado de forma
digital por RUI
CARLOS PINTO
SOARES
Dados: 2025.05.07
15:32:41 +01'00'